

Lei n.º 94, de 16 de Novembro de 1953

Publicada no Diário Oficial de 5/12/53

A Câmara Municipal de Parati decreta e em sancionamento e promulga a seguinte lei

Art. 1.º - Fica concedido, por afugamento, ao sr. Genedito Angelo da Silva, uma área de terreno medindo dez (10) metros de frente por vinte e três (23) metros de fundos, à sua propriedade, no lote n.º 5 do plano de loteamento desta Prefeitura, para construção de uma casa residencial.

Art. 2.º - Fica fixado em três (3) meses o prazo para o início da obra e em doze (12) meses para o término da construção, sob pena de perder os direitos concedidos pela presente lei.

§ único - O prazo estabelecido neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parati, em 16 de
Novembro de 1953.

a.) Antônio Manoel Campos Marcello
Prefeito em exercício